# LEI Nº. 3653 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências.**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso, por tempo indeterminado e a título gratuito, do imóvel municipal localizado no Distrito de Santana de São Francisco, com área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 3557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva.

**Parágrafo único**. A cessão de que trata o *caput* destina-se exclusivamente ao funcionamento da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, para fins educacionais.

**Art. 2º**. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de São Francisco e o Estado de Minas Gerais, representado pela Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, observadas as seguintes condições:

I - a cessão será gratuita e por tempo indeterminado;

II - o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins educacionais, vedada qualquer destinação diversa;

III - o cessionário responsabilizar-se-á pela conservação, manutenção, segurança e todas as despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV - é vedada a transferência da cessão a terceiros, bem como a sublocação ou qualquer forma de exploração comercial do imóvel;

V - o cessionário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

**Art. 3º**. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso acarretará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou indenização.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* também ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - cessação das atividades educacionais da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva no imóvel;

II - desativação ou fechamento definitivo da escola;

III - transferência da administração da escola para entidade diversa do Estado de Minas Gerais, sem prévia anuência do Município;

IV - utilização do imóvel para finalidade diversa da educacional.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da cessão de uso autorizada por esta Lei, incluindo a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 5º.** O Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do cessionário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 13 de Agosto de 2025.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**
**PREFEITO**